

01-0581/1997

Recursos p/ Rejeição - REC. 78/2000 (Art. 80-R.I)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0581/1997 DE 1997

14 - 1,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0581/1997 DE 19/06/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO (PPB)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DISPENSA DOS ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO PARA EDIFICAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:52:29

00000015167-01



ARQUIVADO EM

26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha n.º 01 de pros.
n.º 584 de 1997
São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0581/1997

PROJ
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 JUN 1997
CONTINUAÇÃO E TITICA;
POL. JUR., METAL. E C. A. I.
ADM. E INFORMATICA;
SASOP, PLAN. ORÇ. E FIN. I.
FIN. E PLAN. E C. A. I.
C. A. I.
PRESIDENTE

Dispõe sobre dispensa dos alvarás de localização e de funcionamento para edificação de templos religiosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam dispensados da exigência dos alvarás de localização e de funcionamento, os templos religiosos a serem edificados neste Município, também os que neste já se encontrem instalados.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

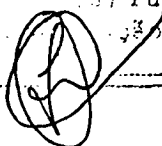
CELSO CARDOSO
Vereador

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO

19 JUN 1997

-DT. 10-

CALAMITA, PAULO
SEGUE(M) justica(s) n.º 24 e rubri-
cado(s) sob n.º 5 124/6 1971





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proporcionar forma mais rápida e dinâmica, sem com tudo dar margem à negligência por ocasião da dispensa dos alvarás de localização e funcionamento para locais destinados a cultos religiosos.

Trata-se da diminuição de obstáculos que possam dificultar a organização de instituição que visam, entre outras coisas, o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social que geralmente elas promovem.

No contexto do último parágrafo, podemos tomar como fundamento, em termos, o que expressa o artigo 19, inciso número I da nossa Constituição Federal, que reza:

“É vedado a união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, **embaraçar-lhes o funcionamento...**”

Como prova evidente de que a implementação de tal medida atende indiscutivelmente aos interesses da sociedade, faço constar anexado a esta propositura cópia da Lei número 1.350, de 27 de dezembro de 1996, de autoria do Nobre Deputado Adão Xavier membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal, também cópia da Lei número 6.902, sancionada pelo Excelentíssimo Prefeito da cidade de Belo Horizonte, o Senhor Patrús Ananias de Souza, tendo a mesma sido publicada em 7 de julho de 1995, as quais tratam da mesma matéria enfocada por este projeto de lei e que hoje já beneficiam os habitantes daquelas localidades, que se mostram gratos aos seus representantes por terem seus anseios atendidos.

Em consonância com o que foi exposto, o artigo 5º, no seu inciso número VI, da Carta Legal supra mencionada, assegura ainda o **livre exercício de cultos religiosos**, cultos esses, que tem servido na maioria das vezes, como único remédio contra os males sociais submetidos a uma parcela cada vez maior da população.

É importante notar, Nobres Vereadores, que na cidade moderna, e quase sempre caótica em que vivemos, onde o “stress” da luta diária pela sobrevivência torna as relações entre os cidadãos muitas vezes tensas e destituídas de respeito ou cortesia, qualquer iniciativa que busque melhorar essas relações, exaltando a solidariedade entre as pessoas, deve sempre ser bem vinda em nossa sociedade.

03
584 1997
UNj 02,34 3:34 P.02

SSSSSSSSSS TEL NO.

LEI Nº 1.350, de 27 DE DEZEMBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Dispensa de exigência de alvará de funcionamento de templos religiosos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou e eu presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei

- Art. 1º Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos religiosos
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

04
58-1-1995

LEI Nº 6.902/95
PUBLICADA EM 07/07/95

Lei nº 6.902 de 06 de julho de 1995.

Dispensa a existência de Alvará de localização e Funcionamento para templos religiosos. O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06/07/95. - Patrús Ananias de Sousa -
Prefeito de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 591 de 19. 97 24. / 06. / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 805/96 , 1013/95 , 768/95

em 24/06/97

PAULINA MARIA DE LIMA MOUTI
Assessora Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/97 às _____ hs.

Julio Curiato

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Aurelio Nomena

*Direto
Curiati*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)



PUBLIQUE-SE EM

10/09/97

*Câmara Municipal de São Paulo***REJEITADO**16 - PAR
16-0964/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ^{9º} Vereador Celso Cardoso, que visa dispensar da exigência dos Alvarás de localização e de funcionamento, os templos religiosos a serem edificadas neste Município, também os que neste já se encontrem instalados.

Apesar da nobreza da intenção, a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Conforme define Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para conter os abusos do direito individual" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. RT, 16ª ed., pág 110)".

A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e seu fundamento está na supremacia geral que a administração pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades.

A cada restrição de direito individual - expressa em norma legal, corresponde equivalente poder de polícia administrativa à Administração Pública, para torná-la efetiva e fazê-la obedecida.

Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções fixando as condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas, e, após as verificações necessárias, é outorgado o respectivo alvará de licença ou de autorização, ao qual se segue a fiscalização competente.

O alvará, portanto, é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. O alvará expressa consentimento formal da Administração à pretensão do administrado, ante a verificação de que este atendeu às normas regulamentares que regem a sua atividade.

Ou seja, não é o alvará um fim em si mesmo, um documento desvinculado, uma mera formalidade burocrática, mas sim, um instrumento, um meio de atuação pelo qual os órgãos executivos fiscalizadores do Município exercem o inerente poder de polícia administrativa que lhes toca, na organização das atividades urbanas.

A atividade clássica do Poder Executivo é cumprir e/ou fazer com que se cumpram as leis e posturas (atividade fiscalizatória). E a expedição de alvarás é um dos instrumentos para que isso se realize. Dentro desse contexto, fica claro que a expedição de alvarás é atribuição típica desse Poder, sem

Folha N.º 06 do proc. N.º 581 de 1997

O funcionário

17 - RELCOM
17-0524/1997



Câmara Municipal de São Paulo

desnatura. Dizer ao Poder Executivo que não fiscalize é como dizer ao Legislativo que não legisle. Assim sendo, não pode o Poder Legislativo determinar ao Poder Executivo que dispense a exigência de alvará para quem quer que seja sem ofensa direta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado na Constituição Federal, no art. 29, como também na LOM, no art. 69.

Outrossim, salientamos que a medida proposta fere frontalmente o princípio da igualdade inscrito genericamente no art. 59, "caput" da CF/88.

Na verdade, neste ponto, estamos adentrando à delicada seara de quais desequiparações jurídicas se compatibilizam ou não com o princípio da igualdade, já que, a rigor, as leis nada mais fazem senão discriminar situações para submetê-las à regência de tais ou quais regras - sendo esta mesma sua característica funcional. Importa saber: quando é vedado à lei estabelecer discriminação? Ou seja: quais os limites deste exercício normal, inerente à função legal de discriminação, própria da lei?

A questão ganha especial relevo no processo legislativo, pois como assevera Francisco Campos, a cláusula constitucional da igualdade perante a lei tem como destinatário, precisamente, o legislador, e em consequência, a legislação; por mais discricionários que possam ser os critérios de política legislativa, encontra no princípio da igualdade a primeira e mais fundamental de suas limitações (Direito Constitucional, Ed. Freitas Bastos, 1956, vol II, p.30).

Em resposta àquela singela, porém, visceral indagação jurídica, Celso Antonio Bandeira de Mello, in seu "Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade", 3ª ed, Ed. Malheiros, 1993, ao tratar especificamente da correlação lógica entre fator de discrimen e a desequiparação procedida, assevera que:

"o ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de discrimen e a discriminação legal decidida em função dele.

...
Tem-se, pois, que é o vínculo de conexão lógica entre os elementos diferenciais colecionados e a disparidade das disciplinas estabelecidas em vista deles, o quid determinante da validade ou invalidade de uma regra perante a isonomia."

Mais adiante, assinala o insigne jurista:

"... a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu



Folha No	08	do proc.
No	58	de 1992
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

de supedâneo. Segue-se que, se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia.

Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada."

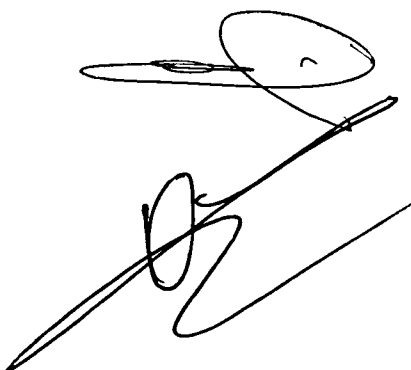
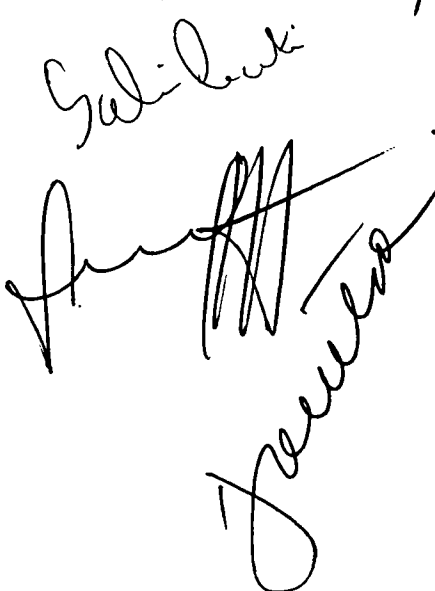
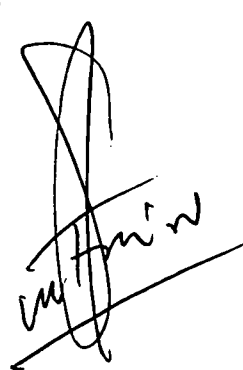
Ora, "in casu", não há qualquer correlação lógica entre o fator de discrimen escolhido (ser templo religioso) e a desequiparação procedida (inexistência de alvará para funcionar) pelo projeto de lei, configurando apenas mero favoritismo.

O simples fato de o agente administrativo agir ao arrepio da lei, negando-se a expedir alvará quando devido, caracteriza ato coator e/ou abuso de autoridade, corrigíveis por mandado de segurança e pelo procedimento da Lei nº 4.868/96, respectivamente, não sendo situações que se prestem a embasar uma desequiparação legal, que desobrigue a categoria dos particulares lesados de uma obrigação a todos imposta. A correlação lógica entre o fator de discrimen e a desequiparação procedida deve ser intrínseca à situação que se pretende regular e não aos particulares, tomados isoladamente.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

A. A. T. M.
Em. 12/3/93

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19. 9. 93
folha 493 colun. 312
Conferido

Folha n.º = 09 = do proc.
n.º PL-581 de 19 97
A3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de setembro de 1997.

Memo No. 127 / 97

Ao nobre Ver. CELSO CARDOSO

O PL- 581 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 24, 09, 1997
às 14h24 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.- Antonio C. Cavalcante
Assistente de Gabinete
46a SSP

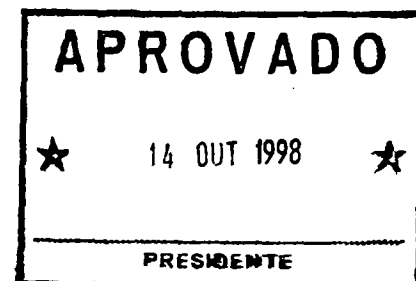


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 581 de 19 97

RECURSO N.º

11 - REC
11-0108/1997



Recorrente: Vereador Celso Cardoso
Recorrida: Comissão de Constituição e Justiça
Referência: Recurso contra parecer n.º 964/97.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

O Vereador Celso Cardoso, inconformado com o parecer número 964/97, provindo da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou-se pela ILEGALIDADE do projeto de lei n.º 581/97, de sua autoria, vem muito respeitosamente perante ao Egrégio Plenário, interpor o presente RECURSO, nos termos do artigo 79, da resolução n.º 02/91, pelos motivos expostos a seguir:

Em síntese, alega a D. Comissão, que a propositura em questão visa impedir que os órgãos fiscalizadores do município exercitem o inerente poder de polícia administrativa no que tange aos templos religiosos a serem edificadas, também os que neste já se encontrem instalados.

Alude ainda a Célebre Comissão que, a referida propositura fere frontalmente o princípio isonômico, colocando sob tratamento diferenciado a edificação de templos religiosos.

No que tange aos tópicos supra descritos, é válido informar que, não obstante, respeitáveis sejam os argumentos apresentados pela Ilustre Comissão, este Edil reserva-se ao direito de contestar que tais alegações justifiquem a ilegalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

No meu compreender, equivocase a D. Comissão de Constituição e Justiça, quando alude que a proposutura número 581/97 pretende condicionar as atribuições legais do poder fiscalizador municipal. Na verdade, o que objetiva a proposutura mencionada, é tão somente simplificar a burocracia praticada, quando da expedição de alvarás de localização e funcionamento no que tange a edificação de templos religiosos, entidades essas, que por muitas vezes se prestam a executar funções que caberiam ao Estado, no que se refere ao apoio social assumido por muitas das mesmas.

Requerer essa simplificação, não implica em afirmar que estarão eximes de alguma outra espécie de controle fiscalizador os templos religiosos, porém, que isso possa ser realizado por via de instrumentos menos complexos.

Equivoca-se ainda a Ilustre Comissão, quando julga discriminatória a referida proposutura, alegando que a mesma objetiva promover o desequilíbrio de igualdade entre classes ou pessoas.

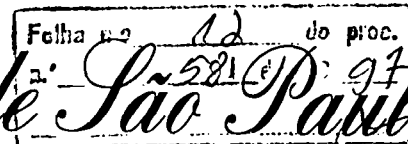
O artigo 5º, "caput" da Constituição Federal, reza que:

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza... (grifos nossos)."

Foi este dispositivo legal que a Célebre Comissão adotou como fundamento para justificar o ato discriminatório supostamente implícito na proposutura questionada, ocorre porém que, a mesma deixou de observar que foi exatamente por compreender que ferido estará o princípio da igualdade inscrito genericamente no artigo de Lei supra mencionado, que esse Vereador decidiu promover tal proposutura, pois, considerando que encontram-se isentos da exigência dos referidos alvarás, os templos religiosos edificados no Distrito Federal, assim como



Câmara Municipal de São Paulo



os instalados no município de Belo Horizonte - conforme faz prova as leis municipais números 1.350 de 27 de dezembro de 1996 e 6.902 de 06 de julho de 1995 respectivamente (vide cópias em anexo)- não estaria o município de São Paulo, entre outros, vitimados pela violação ao princípio da isonomia?. Se a Célebre Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, demonstra veemente preocupação no que tange a equidade de tratamento entre as classes que constituem a sociedade, não estará a mesma contradizendo-se quando manifesta discordância ao projeto de lei questionado, considerando os dois casos concretos a que se refere as Leis aplicadas nos Municípios acima mencionados?

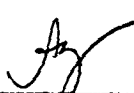
"Ex positis", e, tendo em vista os motivos aduzidos, AGUARDA o recorrente, pela "derrubada" do Parecer nº 964/97 da Comissão de Constituição e Justiça por este Egrégio Plenário, com normal procedimento da rejeição do parecer, ora recorrido.

Pela inteira JUSTIÇA!!!

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1997.

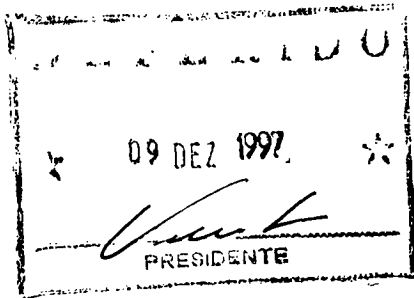

Celso Cardoso
Vereador

Seguem juntados 3 documentos. Em 10.12.97
(sob fls. 13, 14 e 15)


"ANA" PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-3261/1997

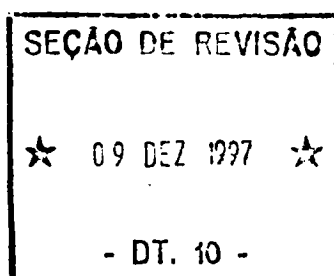
Folha n.º	= 13 =	de	...
n.º	PL-581	de	19 97
o funcionário	ANA PAULA KARRUZ		
Oficial Legislativo			

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos regimentais, face da procedência na apresentação, seja determinada a juntada das Leis de números 6.902/95 e 1.350/96 que tratam sobre a dispensa de exigência de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos, ao projeto de lei nº 581/97 de minha autoria, que dispõe sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões,


Celso Cardoso
Vereador



Folha n.º = 14 = do proc. PL 581
n.º PL-581 de 19 97
o funcionário
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LEI Nº 6.902/95
PUBLICADA EM 07/07/95

Lei nº 6.902 de 06 de julho de 1995.

Dispensa a existência de Alvará de localização e Funcionamento para templos religiosos. O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06/07/95. - Patrús Ananias de Sousa -
Prefeito de Belo Horizonte.

Forma n.º = 15 = ao proc.
n.º PL-581 de 19.97
o funcionário

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

PL 581

SSSSSSSSSS TEL NO.

UNJ 02,34 3:34 P.02

LEI Nº 1.350, de 27 DE DEZEMBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

**Dispensa de exigência de alvará de
funcionamento de templos religiosos.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou e eu presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei

- Art. 1º Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos religiosos
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL
CIVIL
CIVIL

Segue juntada nesta data folha de
informação sob nº = 16 = 15/10/98.

ANA PAULA K. CRUZ
Cível Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. =16=

do processo nº PL 581 de 19 97 15/ 10 / 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

O parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade emitido pela D. Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitada na 74ª Sessão Extraordinária, de 14.10.98, devendo o presente projeto seguir sua tramitação normal.

15 / 10 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16/10/98 as 15:00 h.

ROSAURA APARECIDA FERRAIOLO
Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. SPÓSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

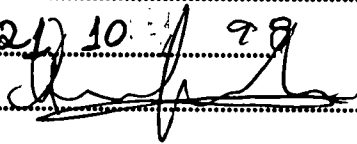
• Meio Ambiente.

16 / 10 / 98

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 17

Em 24 10 1979
(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do proc.
N.º	581	de 1999
O Secretário		

São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 21 de outubro de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO, Antecedente desta data: 1841 em 14/6/99 e

M



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	18	do proc.
N.º	581	de 19 77
Opcionário		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO PEDROSO HORTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 13 DE MAIO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 46/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 19 do proc.
N.º 58 de 19 94
C. Funcionário

ROD.:F1/2/23 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos, lembrando que todos que quiserem se manifestar acerca da pauta, por gentileza procurem na entrada da sala para fazer a sua inscrição.

O que nós havíamos conversado com os membros da Comissão, hoje até existe uma dificuldade de comparecimento, mesmo porque a Câmara Municipal está vivendo momentos extremamente críticos. Estamos aí em discussão do processo de "impeachment" do Prefeito de São Paulo, temos aí a CPI das propinas e temos também os processos de cassação, iniciando pelo Vereador Vicente Viscome, da qual também faço parte, e já desde logo queria pedir desculpas porque eu posso ficar até as 10h. Após das 10h virá o vice-presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, me substituir para dar andamento aos trabalhos.

Tendo em vista toda essa dificuldade já levantada, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande para conseguir espaço aqui na Casa para colocar em discussão inúmeros projetos, não só esse. Nós temos cerca de... Quantos projetos, no total, nós temos? Nós temos 51 projetos ainda para serem colocados em audiência pública. Mas vamos tentar fazer um esforço concentrado para que antes, vamos dizer, de setembro, a gente tenha essa pauta já limpa aqui dentro da Comissão.

O que nós conversamos anteriormente com os membros da Comissão foi no sentido de propor uma pauta de nove projetos de lei, e aqueles projetos que apresentarem um polêmica, nós iremos realizar uma audiência especial para debater com mais critério esses projetos levantados e essas dúvidas, se porventura for necessário para um melhor esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	20	do proc.
Funcionário		

ROD.: F17 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

bicho pega ela está sempre ali para nos ajudar. E a assessora dela estava aqui e eu pedi a palavra para passar o que realmente acontece na maior parte da Zona Leste de São Paulo. Sinceramente, eu vou ser sincero com vocês. Eu estou sentindo transparência da parte de vocês, honestidade. Sinceramente, sem puxação de saco, que eu não puxo o saco de ninguém, não puxo mesmo. Mas que existe hipocrisia no meio de vocês, isso existe e ninguém tira isso de mim, não, porque eu sou direto.

Obrigado pelo espaço.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Nós agradecemos a sua participação. Acho que talvez numa próxima nós iremos convocar V. Sa. para depor na CPI, porque o senhor faz algumas colocações que fogem totalmente ao objetivo da audiência pública. Eu não sei como se encontra o Jardim São Carlos, porque... Não, ele falou sobre o Jardim São Carlos.

Bom, nós vamos dar prosseguimento. Ninguém quer se manifestar mais sobre o Jardim Aurora, então já foi colocado realmente os passos que poderemos dar para que realmente a gente possa chegar a uma conclusão final e até podemos aqui pôr o projeto em pauta para votar.

Eu vou fazer uma inversão de pauta e pedir se vocês concordam. Aqueles que concordarem, se mantenham nos seus lugares.

O projeto seguinte é 509/97 que trata das garagens subterrâneas a serem implantadas em áreas públicas do Município. O nobre Vereador autor do projeto 581/97 que dispõe sobre licença, a dispensa de alvará de funcionamento para edificações de templos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21	do proc. 581/97
funcionário	

ROD.: F17 FOLHA:5

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

religiosos. Se vocês estiverem de acordo, mantenham-se no lugar. Eu só vou fazer essa inversão da pauta porque o nobre Vereador tem um compromisso a seguir.

Eu dou a palavra ao Vereador Celso Cardoso para que possa realmente fazer a sua colocação, que vem dentro daqueles princípios, nobre Vereador Celso Cardoso, que eu acabei de colocar anteriormente. O autor do projeto, numa audiência pública, ele venha pessoalmente esclarecer aqueles que têm interesse em debater, em dar sugestão. Enfim, realmente ele possa colocar.

Com a palavra o Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Agradeço a V. Exa. Até concordo com a sua posição de que o autor do projeto deva realmente estar presente para especificar, explicar verbalmente o objetivo de cada PL apresentado numa audiência pública. O nome já está dizendo, audiência pública, e eu creio que seria até direito daqueles que estão presentes aqui ouvir do próprio autor a sua colocação com referência ao projeto, o que eu passo a fazer sobre o 581/97, que dispõe sobre dispensa dos alvarás de localização e de funcionamento para edificação de templos religiosos e dá outras providências.

Cita-se aqui que, quando se fala em templo, abrange toda e qualquer religião que é implantada no Brasil.

Não se indica aqui o templo... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:F18 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:13.05

Não se indica aqui o tempo que deveria ser - vamos dizer - enquadrado.

Há de se informar que esse projeto não dá autorização para que se faça qualquer tipo de obra de uma maneira inadequada, que coloque risco de vida aos que adentrem esse templo ou local.

Esse projeto, conforme bem está redigido, a responsabilidade persiste de uma forma até mais abrangente em termos de segurança. Sabemos que na atual legislatura a maioria dos templos, e milenares, de todas as denominações, não se enquadra mais na atual lei. Não tem como se enquadrar. São estruturas, construções de 50, 60, até 100 anos.

E sabemos também quanto é difícil, qualquer edificação ser utilizada com outro objetivo. Quanta burocracia para se legalizar o estabelecimento, inclusive comercial. Há um empecilho muito grande para que as igrejas sejam adequadas a essa lei, pois muitas vezes é necessário demolir parte do prédio, conforme a lei municipal exige, sendo que toda a segurança não se resume simplesmente num distanciamento para uma igreja de 5 metros da calçada, ou de 2 metros. Significa segurança estrutural.

E um papel em que se coloca a palavra alvará não segura o prédio, segura a responsabilidade do engenheiro, do Corpo de Bombeiros, que faz a vistoria, aprovando de acordo com a responsabilidade das igrejas.

Então, temos aqui responsabilidade civil e criminal nesse projeto.

E temos também comprovando que existe esse projeto em Belo Horizonte, com bem menos especificações.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 23 do r.º 10
N.º 10
DT-10

ROD.:F18 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:13.05

Existe no Distrito Federal, que foi sancionada, e essa lei já existe uma de 95, está aqui junto ao projeto.

Então o propósito desse projeto, senhoras e senhores, não é beneficiar aqui quem quer que seja, mas dar condições e ao mesmo tempo impedir que as pessoas bem intencionadas, que queiram trabalhar corretamente, dentro das leis, não venham por força até porque da burocracia protelar os documentos exigidos por lei, forçando a ganhar tempo e ir trabalhando irregularmente só porque exige uma burocracia muito grande. E nenhum de nós tem tempo a perder.

Tenho certeza, principalmente quando se trata de templos religiosos, o que abrange o trabalho social das igrejas é muito importante salientar que seria obrigação do prefeito, da Prefeitura ou do estado as igrejas têm grande participação nessa hora.

Quantas são as entidades que têm seu trabalho social estendido de forma a tratar dos moradores de rua, a colocar pessoas no albergue. Isso tudo é direito do estado, não é direito das igrejas, mas a palavra de Deus é bem clara, que quando nos colocamos a serviço, devemos servir a todos, sem acepção de quem quer que seja.

E o objetivo desse projeto, Srs. Vereadores, é para que haja realmente condições e as igrejas venham adequar-se dentro da lei como ela exige, mas sem ser pressionada, como muitas vezes recebemos comunicado que dentro de 24 horas é necessário que se apresente um documento. Ninguém apresenta esse documento em 24 horas. Não tem condições de fazer isso, algo que se leva meses para fazer. E muitas vezes fica parado nas secretarias. E é culpa de quem, dos pastores, dos padres, dos pais de santo? Não, é da burocracia, baseada na lei que existe.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha	14	de	100
Nº	581	de	19
Folha 14 de 100			

ROD.:F18 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA:13.05

Então gostaria que cada um de vocês avaliasse. Estamos aqui para ouvir. Posso até ser criticado, mas gostaria que fosse avaliada a circunstância em que estamos vivendo, porque bem maiores riscos corremos quando colocamos nossos pés fora de nossa casa, bem maior violência estamos vivendo no dia a dia da nossa vida. Não temos segurança em lugar nenhum.

Se disser que a igreja prejudica, não sei mais o que é prejudicar. A igreja simplesmente prega a palavra de Deus, que é do que mais precisa a humanidade. E se não houver quem pregue, não haverá também um templo. E aquele que tem ouvido ouça, porque ninguém é obrigado a aceitar a palavra de Deus. Nem ele pode obrigar.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA - Agradecemos a participação do nobre Vereador, que veio enriquecer os trabalhos desta audiência pública.

Apesar de não termos número regimental, Vereador Celso Cardoso, para deliberar encaminhamento dos projetos, gostaria de sugerir a V. Exa., se assim concordar, que o Executivo se pronuncie nesse projeto, que vem de 1997.

Não sei se não quiseram ouvir o Executivo - idelci



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha N.º	33	do proc. N.º	19
O funcionário		DT-10	

ROD.: F19 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Não sei se não quiseram ouvir o Executivo, porque, com o embaçamento do Executivo acho que seria até mais fácil a gente dar prosseguimento ao projeto. Coloco à apreciação de V.Exa. Estou vendo lei do Distrito Federal, no Estado de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, onde já funciona. Mas acho que seria importante ouvir o Executivo nesse projeto.

O SR. _____ (Pela ordem)- Este projeto já foi encaminhado, discutido junto ao Departamento Contru, com reuniões formadas com outros vereadores; foi apresentado, sim, às secretarias. Cabe a eles, agora, avaliar. Gostaria que V.Exa. desse a palavra ao Pastor Delmar, que se encontra presente e que gostaria de se pronunciar,

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Tenho certeza de que todos nós que nos dispusemos a vir para a audiência pública, viemos com o tempo necessário para ouvir as pessoas que querem se pronunciar. Mas quero ressaltar a V.Exa. que aqui no projeto não consta nada, qualquer parecer de qualquer órgão público da Administração Municipal. Não vejo qualquer pronunciamento do Contru ou de outro órgão do Município. Então, é lógico que vou sugerir à Presidência desta Comissão, para que realmente possa, até para facilitar a V.Exa., num projeto de alcance social muito grande.

Com muita atenção a gente franqueia a palavra a quem queira usar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha	6	do proc.
N.	321	08 13 91
Município de São Paulo		

ROD.: F19 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

O SR. ANTONIO CUNHA - Bom dia. Sou Antônio Cunha, do Movimento de Moradores do Campo Belo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ANTONIO CUNHA - Está me ouvindo? (Pausa) Gostaria de me pronunciar cabalmente contrário a este projeto, que me parece uma aberração absurda. Afinal, ele não decorre de uma exceção, decorrente da própria natureza do uso em pauta. Esse uso é um uso como qualquer outro. Ao contrário, é altamente impactante e não tem motivo nenhum para esse privilégio absurdo que se quer propor, de dispensar esse tipo de atividade de alvará e de licença de funcionamento.

Todos nós temos que respeitar a lei. Todos nós temos que observar a ordem público. Por isto, não há motivo nenhum para privilégios. Acho isso um absurdo numa cidade caótica, onde existe uma compulsão patológica de todo mundo em querer se beneficiar de privilégios, de isenções, em querer, cabalmente, violar a lei, a ordem pública e o interesse público relevante. Não tem, absolutamente, nenhum propósito, nada de relevante, nada em si de natureza especial, que prove que eles têm direito a essa exceção.

Não é por outro motivo que está lá "pela inconstitucionalidade" e "pela ilegalidade". É totalmente aberrante! Se este projeto prosperar nós entraremos na Justiça e cassaremos cabalmente esse tipo de aberração.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) Agradecemos a vossa participação, vossa manifestação. Acho que é importante, numa audiência pública, as



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Form. n.º 2	do proc.
N.º 581	
DT-10	

ROD.: F19 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

colocações pró e contra. Isso é fundamental. Já tive oportunidade de manifestar que iria pedir à Comissão para, depois, nós termos um embasamento.

A palavra está franqueada.

O SR. CARLOS PACHECO FERNANDES - Sou Carlos Pacheco Fernandes, conselheiro do movimento "Defenda São Paulo" e sou diretor da Sojalg, a Sociedade dos Moradores do Jardim Luzitânia.

Ouvi as palavras do ilustre Vereador Celso Cardoso. Acredito, honestamente, na honestidade de propósitos dele. Ele fala em pregar a palavra de Deus, no trabalho social da igreja. Mas acho que numa cidade que não sei nem como definir - todos nós sabemos que São Paulo é uma coleção de catástrofes - e a gente vive em cima disso.

O ilustre Vereador há de concordar comigo que o animal que mais viceja nesta Cidade é o lobo em pele de cordeiro. Eu sou católico, apostólico romano, batizado, crismado, casado na igreja etc. Mas não passo um cheque em branco para pastor nenhum da minha igreja. Por quê? Porque a gente está enjoado de ver no jornal os maiores absurdos em todas as confissões religiosas.

Outra coisa, o Cunha disse muito bem. Dependendo do tamanho de um templo, é altamente impactante. Tive um atrito com um padre, um santo, que construiu uma igreja no meu bairro, porque aí ele comprou alto-falantes muito grandes e instalou na fachada. Eu falei: "O dia que o senhor me acordar de manhã com esse barulho eu vou dar tiro e vou acabar com esse negócio". Porque é a coisa mais desagradável do mundo!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	28	proc.
N.º	581	de 1997
funcionário		

ROD.: F19 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Política urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Outro aspecto que é fundamental, é a licença de funcionamento. Estamos vendo telhado desabar, inclusive em templos religiosos. No templo religioso, infelizmente, os milagres não salvam... Há templos religiosos mal projetados, mal mantidos, mal mantidos. É no interesse dos próprios fiéis, senão vai desabar um telhado e vai matar gente.

Agora, talvez fosse mais adequado instalar-se um regime especial para licenciamento dos templos. Merece? Deve merecer. Se merece um projeto de lei, deve merecer. Instruir os órgãos da Prefeitura para que façam correr mais depressa, ajudem; tem lá uma mesa com a pessoa especializada ajudando a tramitação dos documentos.

Mas, abolir a segurança... A escolha do zoneamento. Às vezes, para o próprio templo, um determinado local é inconveniente. O acesso dos fiéis, a segurança que tem naquela região etc.

Então, acho que todas as igrejas deveriam estar lutando conosco para pôr um pouco de ordem nesse caos. A Câmara trabalha para isso. Muitos de nós, que somos civis, que não temos cargo eletivo, temos nossa atividade, dedicamos bastante tempo para isso...



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha n.º	29	de	proc.
10			
DATA: 13.05.99			

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

Não temos cargo eletivo, temos a nossa atividade, dedicamos bastante tempo para isso, o peso d opinião e do apoio de todas as igrejas que existem em São Paulo em prol da ordem nesta cidade, ajudaria muito.

É só isso que eu queria dizer. Mas, de qualquer maneira, não deixo de elogiar a preocupação do ilustre vereador. Apenas estou chamando a atenção para alguns inconvenientes.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Muito obrigado pela sua manifestação. (Pausa) Nós vamos dar a palavra. (Pausa) Mas quem é o pastor Delmar?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Não, mas eu não posso chamar, eu franqueei a palavra, ele não se manifesta. Eu precisaria então que você me passasse o nome de todos os presentes aqui.

O SR. DELMAR ANDRADE -(Fora do microfone)- Infelizmente, Vereador, o senhor deu a palavra quando o senhor já estava no microfone. Por educação, me mantive sentado.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Não, mas estou franqueando a palavra, e tem mais uma senhora que se manifestou...

O SR. DELMAR ANDRADE - Meu nome é Delmar Andrade, eu sou pastor de um segmento evangélico e estamos apreciando com muito

78



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha	Nº 3	de	proc.
Nº	531	de	1999
DT. 10			

ROD.: F-20-21-22

FOLHA: 2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: F. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

carinho e atenção a explanação de cada um dos senhores, logo após as senhoras também irão falar.

Agora, eu acho que está havendo uma certa confusão porque o projeto do nosso vereador não solicita benefícios especiais a nenhuma entidade evangélica, ou católica, ou umbandista. O que ele tenta fazer, através do seu projeto, é agilizar a máquina pública, haja visto que existem igrejas, como podemos citar, evangélicas, a própria catedral da Sé, que não têm alvará. Existe grande quantidade de locais que pregam a palavra sem alvará. A preocupação principal, na nossa visão, do projeto do Vereador Celso Cardoso é que se agilize, conforme aquele senhor claramente pronunciou, que tenha alguém para tratar especificamente do setor religioso, coisa que nós vemos com muitas dificuldades. Nós temos aplicados mais de 285 alvarás e talvez tenhamos recebido 10 ou 12 nos últimos dois anos. A máquina pública, infelizmente, está se movendo de uma forma muito lenta.

Essa é a razão pela qual, eu acredito, o projeto do nosso vereador foi apresentado para apreciação dos senhores. Em contrapartida, também vemos que não existe nenhum favoritismo, ou nós não queremos, de forma nenhuma, ter uma ingerência, impedindo que a Prefeitura fiscalize os imóveis. Pelo contrário, acreditamos que a aprovação desse projeto implicará numa maior responsabilidade das igrejas, as quais deverão estar em melhores condições de não somente ter um papel dizendo "alvará de funcionamento". Há uma diferença também em alvará de funcionamento e a "Lei do PSIU", a lei do silêncio. São pontos totalmente diferentes. Conforme os senhores sabem, o alvará é emitido para que o estabelecimento seja aberto, seja



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Foto n.º	31
N.º do proc.	581
de	1997
DT	10

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

um botequim, uma boate, um restaurante, uma loja de móveis, ou uma igreja evangélica, ou católica, ou um templo umbandista.

Então, a nossa preocupação, nós evangélicos, é de estarmos, o mais rápido possível, atendendo as exigências de toda a prefeitura, os órgãos municipais, estaduais e federais. Mas, para que isso ocorra, é necessário que se agilizem os atendimentos às igrejas de todos os setores, razão pela qual foi apresentado esse projeto, que eu acho de muito bom alvitre e acredito que se os senhores analisarem com uma certa frieza, deixando de lado detalhes, religiosos ou não, os senhores verão que acrescentará a rapidez mas não retirará a responsabilidade do imóvel, haja visto que teremos que ter um engenheiro assinado pela estrutura do imóvel, teremos que ter o Corpo de Bombeiros se manifestando, também assinando, referente à segurança do imóvel, teremos que atender todos os quesitos legais municipais, estaduais e federais para que o imóvel permaneça aberto.

Então, isso eu gostaria de deixar claro, defendendo aqui os evangélicos, nós somos um minoria mas estamos aqui presentes, e gostaria de deixar claro para os senhores que não queremos nenhum benefício, nem queremos criar nenhuma isonomia. Simplesmente queremos facilitar e agilizar a pregação do Evangelho do Senhor Jesus.

É só isso. Eu agradeço ao nosso querido Toninho, nosso vereador, e também ao Vereador Nomura, que nos fez o convite para estar aqui. Muito obrigado a todos.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Nós que agradecemos a vossa presença, pastor. As suas colocações foram importantes para que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 32 do proc. 88
GRÁFICA DT-10

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

possamos dar um embasamento no projeto e para que os nobres vereadores desta Casa tomem conhecimento das manifestações da população.

Fará uso da palavra, para se manifestar, a Sra. Débora Grimaldi, representando aqui a Sempla.

A SRA. DÉBORA GRIMALDI - Gostaria de me colocar aqui como representante do Executivo, uma vez que a Secretaria de Planejamento trata do uso e ocupação do solo na Cidade, da sua normatização, e que eu acredito que o Executivo, em que pese todas as dificuldades e entraves que a gente tem noção que o Executivo tem para dar as licenças de funcionamento, eu gostaria de colocar que o Executivo não poderia se furtar à responsabilidade do estabelecimento de todas as diretrizes e parâmetros que regem as relações de vizinhança e, em nome de todos os munícipes, o Executivo tem que se colocar, e eu me coloco nesse ponto de defender as relações de vizinhança que existem entre todos os munícipes e para qualquer atividade.

Então, eu gostaria de me colocar contrária ao projeto, uma vez que isso, de certa forma, tira a total responsabilidade do Executivo de fiscalizar e de tratar dessa questão.

Outra coisa, essa dispensa me parece mais grave é que ela permite a instalação indiscriminada em qualquer zona de uso, em qualquer largura de via, sem nenhum critério de pólo gerador de tráfego ou de qualquer questão desse tipo.

Eu gostaria de solicitar, como já foi colocado pelo nobre Vereador Toninho Paiva, que fosse encaminhado esse..., que a Comissão encaminhasse para receber um parecer, inclusive por escrito, da



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

n.º 33 do proc.
381

ROD.: F-20-21-22

FOLHA: 5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

Secretaria de Planejamento. Gostaria de solicitar e a Secretaria colocaria todos os pontos que aqui estou elencando só de uma forma mais geral. Então, eu acredito que, em que pese todo o trabalho social da igreja, que eu respeito, de qualquer igreja, acredito que não pode haver uma forma discriminada de se tratar qualquer atividade. Existem outras atividades de cunho social também na Cidade e que têm que respeitar todas as normas. É o meu parecer..

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Muito obrigado. Só gostaria de perguntar se a senhora foi convidada por esta Comissão.

A SRA. DÉBORA GRIMALDI - Eu estou aqui representando a Dra. Heloísa Proença, Secretária do planejamento, que solicitou que eu viesse aqui.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Ah, foi então importante a Secretária do Planejamento...

A SRA. DÉBORA GRIMALDI - Foi enviado um fax a ela e eu estou vindo representá-la.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Muito obrigado. Sra. Neusa Miguel, do Movimento Reage São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TOPOGRAFIA/DT-10

Folha 34 do proc.
N.º 381

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:6

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

A SRA. NEUSA MIGUEL - Bom dia, o meu nome ele já citou. Eu sou católica, acho que a palavra de Deus é fundamental, está escrito na Bíblia que nós vamos ter muitas entidades que vão chegar, mas eu me preocupo com a parte de segurança porque o adensamento traz o ladrão, traz isso, traz aquilo. E traz muita confusão para os bairros também.

Eu acho que vocês deviam conversar com as pessoas que querem fazer um templo, eu sigo também o que a moça da Sempla, Débora falou, sobre o seguinte: a pessoa tem que perguntar para a vizinhança se quer ter. Nós temos hoje em dia templos judaicos, e evangélicos também, dentro de Z1. Então, estão abrindo uma exceção. Primeiro, eles compram a casa, depois eles vão tentar resolver o problema, eu acho que deveria ser antes eles respeitarem a lei e ver se a comunidade toda quer ter um templo. Eu não sou contra a que os templos existam, não é isso. Eu acho que deve se respeitar ao cidadão que pagou um imposto tremendo dentro de uma Z1, ou qualquer Z que for, ele tem que ser respeitado também.

Agora, não sou contra que isso exista, sou a favor de que se pergunte, que se faça uma pesquisa para ver de que maneira deve ser colocado porque as escolas, o mesmo problema são as escolas e a educação é fundamental no nosso país. Então, a gente não pode ser contra uma escola, eu sou educadora e não poderia ser contra, mas uma escola colocada dentro de uma avenida aonde o trânsito é tremendo eu acho que está errado. Ela deveria ter um local específico para ter escola. Isso daí decorre tudo, tudo, da falta de planejamento que se teve na cidade de São Paulo, que está um caos por causa disso, falta de planejamento. Porque todo bairro tem que ter um local para ter uma escola pública, uma escola particular, uma igreja evangélica, uma

33



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 35	do proc. 7
Funcionário	

ROD.: F-20-21-22	FOLHA: 7	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: P.Urbana
ORADOR:	DATA: 13.05.99		

igreja umbandista, quer o que seja, mas tem que ser planejado. Isso não pode ser depois que tem uma família, que todas as famílias estão morando no bairro que se estabeleça uma entidade, qualquer que seja o fim dela, para depois avisar o público que vai existir isso.

Então, o que estamos tendo? Eu sou da SAB, da organização de bairros, faço parte do bairro de Pinheiros: depois que eles colocam é que eles querem avisar a sociedade. Não está certo, a gente podia fazer uma coisa assim democrática, onde todo o mundo falaria assim: "Olha, nós queremos mesmo uma igreja, isso é importante a gente ter." Eu não sou contra que a igreja exista, quero que o pastor saiba disso, não sou contra, eu acho que vocês têm feito um trabalho maravilhoso, como a nossa igreja católica também está fazendo e existem problema inúmeros, mas nós não podemos criar problema para os vizinhos, que pagam um imposto tremendo. Isso não é justo também porque são festas, são outras coisas que acontecem. E como existe esse problema de irregularidade, existe também para aquele que vai fazer um buffet numa Zl. Ele acha que ele também tem direito e ele tem que subsistir, assim ele pensa. Então, se abrir uma exceção...Realmente, eu acho que existem casos e casos. Talvez a sua igreja não incomode a ninguém, ate seja um benefício, mas no nosso bairro nós temos reclamações tremendas, tremendas. O senhor não pode calcular, meu telefone..., eu sou voluntária, eu sou uma pessoa que trabalha de graça para o povo porque acho que nós temos que fazer o cidadão respeitar o próximo. Isso é a palavra de Deus, respeite o próximo como você respeita a si próprio. Então, você não gostaria, como esse senhor falou, de um trombone na frente dele de um alto-falante tocando.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	36	do proc.
O funcionário	77	

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:8

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

Isso daí é uma coisa que precisa ser respeitada. Quem quer morar perto de uma igreja, compra até uma casa do aldo. Ela compra, ela sabe que ali tem uma igreja, que aquilo foi planejado, ela não se incomoda, porque eu acho que não é aí focalizar a palavra de Deus. Não tem nada uma coisa com a outra. Então, eu acho que a palavra de Deus começa dentro do lar da gente, dentre da casa, aonde você passa princípios religiosos para que este mundo não seja tão perverso, tão indiscriminado, tão mal dividido e tão horroroso como estamos vendo e estamos sentindo na pele, apesar de que estamos acordando, embora tardiamente. Nós todos somos culpados da situação de São Paulo estar neste caos porque cada um pensou no seu próprio umbigo e não resolveu um problema único. Mas nunca é tarde para a gente acordar e estamos aqui acordando. Eu sou do Reage São Paulo, reajo mesmo, estou reagindo por esse motivo, porque eu quero que os descendentes de vocês, os descendentes de todos nós, mesmo do mais alto ao mais baixo cargo, tenham dignidade de vida e qualidade de vida. Não adianta ter muito dinheiro e não ter qualidade de vida. Nós vamos morrer todos, nós sabemos, mas é o que o primeiro falou aí: a gente não precisa morrer por um tiro na rua. (Palmas)

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Pela ordem, Presidente.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Um momentinho só, Vereador, esta Presidência em seguida concederá a palavra a V.Exa. Nós agradecemos a colocação da Dona Neusa Miguel, do Movimento Reage São Paulo, mas também não poderíamos deixar de fazer algumas colocações quando a senhora coloca da falta de planejamento aqui nesta cidade. Esta cidade

85



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 37	do proc. N.º 581
de 1977	
O funcionário	

ROD.: F-20-21-22

FOLHA: 9

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 13.05.99

foi atraída, num crescente, por uma emigração totalmente desorganizada, desenfreada, daqueles que vieram de outros Estados, outros municípios para cá, procurando na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, uma condição melhor de vida. Quando acordamos, nos deparamos com uma situação totalmente descontrolada, que nos agride a todo momento em todos os setores. Isso, infelizmente, é o que pagamos pelo progresso, pela cidade de São Paulo, que é próspera e a gente, eu que tenho colegas que hoje não residem mais nesta cidade, estão indo para outras cidades devido a vários problemas e um problema maior, acho que este problema seria até desnecessário, este aqui seria um problema menor diante do problema que temos da violência. A violência veio com a emigração para São Paulo. Mas, conversando, discutindo, é que vamos tentar não consertar, mas, como a senhora bem disse, melhorar uma condição de qualidade de vida para aqueles que vivem e trabalham aqui.

O nobre Vereador Celso Cardoso pediu para se manifestar. A palavra está concedida a V.Exa.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Só para uma colocação final, Vereador e, ao mesmo tempo, agradecer porque meio-dia e meia tenho que estar numa reunião. Eu gostaria só de salientar, respeitando a opinião de cada um que se pronunciou, o seguinte: no artigo 1º, nas letras "a" e "b", diz o seguinte; "A apresentação de termo de responsabilidade técnica, atestando a estabilidade e segurança da edificação, firmado por engenheiro civil e eletricitista devidamente inscrito no CREA de São Paulo." Na letra "b", diz o seguinte: "Apresentação de atestado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia militar do Estado de São Paulo." É só um acréscimo que estou fazendo, de que não deixa de existir a garantia, a segurança. Não vai-se fazer desordenadamente nada, não se está aqui criando dificuldades ou facilidades, e sim



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 38 de 38
Proc. nº 10
DT-10

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:10

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

estamos querendo facilitar que o trabalho evangélico, o trabalho espiritualmente falando, seja facilitado de uma forma abrangente ao todo.

Então, a minha colocação é essa, quero agradecer a todos vocês que tiveram a paciência de me ouvir e desejar a todos uma boa tarde, agradecer ao nobre Presidente pela palavra e fiquem com Deus. Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quero indagar de V.Exa., eu não estou vendo no projeto esses artigos que V.Exa. ... Ah, sim, V.Exa. encaminhará...

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Encaminharei para V.Exa. para apreciação.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - - Muito obrigado. Gostaria de esclarecer os presentes que desconhecia o uso deste local após às 12 horas. Então, temos aqui algumas pessoas inscritas para se manifestarem e vamos conceder a palavra. Pediria, então, que fosse breves, dentro das possibilidades, para que realmente a gente possa cumprir o acordo aqui da Casa com uma outra comissão.

Está inscrita posterior à Dona Neusa a Sra. Nazeli, que é assessora do Vereador Antônio Goulart.

A SRA. NAZELI - Sr. Presidente, senhores, acho que não se trata aqui de estar discutindo que partido religioso cada um adota. Eu particularmente sou de formação protestante, mas não é por isso você terá que defender o descumprimento da legislação por quem quer que seja. O Vereador Antônio Goulart é inclusive autor de um projeto que pretende que todos os espaços ocupados por templos religiosos, espaços culturais extintos ocupados..., transformados em templos religiosos, devam ter, na mesma proporção, na mesma região e na mesma zona, um contrapartida.

Por quê? Porque se antigamente, se anteriormente, se quando a cidade começou a se desenvolver um templo religioso se instalava, a escola se instalava e, ao redor dela, a urbe se desenvolvia, hoje é diferente. Hoje você tem a escola transformada em templo, você tem o

87



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:11

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

teatro transformado em templo, você tem biblioteca transformada em templo, você tem fábricas sendo fechadas e depois transformadas em templo porque o poder econômico hoje está se invertendo.

Então, não se trata aqui de estar discutindo se a disseminação da palavra de Deus é importante. É claro que é importante. Num mundo de violência onde a religiosidade pode estar contribuindo pra esse controle, você deve estimular até a proliferação dos credos religiosos, quaisquer que sejam. Mas o projeto não trata de disseminar a palavra de Deus, ele trata de dispensar de uma exigência fundamental, para qualquer atividade, religiosa ou não, do cumprimento dessa exigência. Então você, quando dispensa do cumprimento da exigência você está dispensando do cumprimento de outras exigências porque você não terá a garantia do respeito ao zoneamento, você não terá a garantia do respeito às normas técnicas de segurança, ainda que escrito no projeto. Quer dizer, ainda que o templo assine o termo. Como você pode garantir que uma fábrica, que um edifício já usado para outra finalidade tem condições de assegurar um número de pessoas que não estava previsto no projeto original para aquele local?

Então, eu, como munícipe, independente de ser assessora de um vereador desta Casa, eu como munícipe, também com profissão de fé num determinado credo religioso, acho que a legislação deva ser cumprida por todos sem distinção. Obrigada.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Muito obrigado pela sua participação. Vamos agilizar. O Sr. Fernando de Moura Campos, da Sociedade Amigos do Brooklin Velho.

O SR. FERNANDO DE MOURA CAMPOS - Eu queria apenas destacar um fato. Realmente foi muito oportuna a sugestão do companheiro Pacheco Fernandes de sugerir ao vereador que retirasse o projeto dele e incluísse alguma coisa que tivesse prioridade no processamento.

Agora, pelo que realmente temo-nos debatido muito, em diversas audiências de diversos assuntos é que o brasileiro tem que aprender a respeitar o direito da vizinhança. A palavra de Deus, como disse o vereador, nem todo mundo quer ouvir e às vezes o vizinho não quer ouvir. Então, se no zoneamento não permite templo ou igreja, não permite nada. Nós tivemos, no nosso caso, que embargar uma obra dum

88



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Foto n.º	do proc
N.º	77
DT-10	

ROD.: F-20-21-22

FOLHA:12

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P.Urbana

ORADOR:

DATA:13.05.99

templo de mais de dois mil metros quadrados feito na clandestinidade, por um pastor. Então, tendo lei o pessoa desrespeita, imagine se você liberar.

Então, eu acho que deve ser dado um atendimento prioritário...

(F-23 - Dagmar)



Câmara Municipal de

41
São Paulo 97
UIGRAFIA DT-10

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:F23-24-25

FOLHA:1

TAQ. dagmar

COMISSÃO:pol urb

ORADOR:

DATA: 13.05

Então acho que deve ser dato atendimento prioritário. Concordo, sou católico, praticante, acho que as minhas igrejas têm que se submeter ao mesmo regime. Agora, que tenham preferência de atendimento, tudo bem, não só a igreja mas qualquer entidade que preste serviço assistencial à população.

O SR. TONINHO PAIVA - Agradecemos ao Sr. Fernando a participação. Antes de ouvirmos a Sra. Regina Monteiro do movimento Defenda São Paulo, já colocamos aqui que não sabemos por que motivo não foi encaminhado ainda ao Executivo, pois devemos ouvir primeiramente a palavra do Executivo, para termos parâmetros para nossa manifestação. Este Vereador já encaminhou à assessoria e vamos ouvir o Executivo. Não queremos prejudicar, mas já sabemos o encaminhamento que será dado pelo Executivo.

Tem a palavra a Sra. Regina Monteiro.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Infelizmente o Vereador saiu, mas o que ele colocou aqui não é a dispensa da licença de funcionamento, como ele fala, e sim a forma como ela é feita. Acho que ele está equivocado, que tem que ser feito o substitutivo do procedimentos administrativos para todos os projetos em geral para a cidade, não especificamente de licença de funcionamento de templos religiosos.

Era só isso. Obrigada.

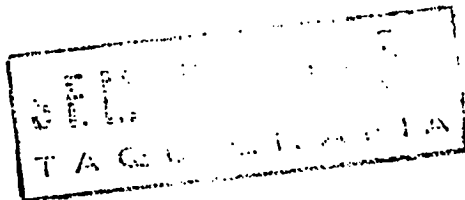
O SR. TONINHO PAIVA - Não tendo mais ninguém para se manifestar sobre o PL 581/97, colocamos em pauta o projeto 509/97, em primeira audiência pública.

O SR. COIMBRA - Projeto 509/97, de autoria do Executivo, dispõe sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos em

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, JUNTO DESTA DATA ~~COM O~~ ^{EXEMPLO} ~~EXEMPLO~~, INTERESSE EM
13/12/99 429 60/25/99 



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

m 581/97

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 43 do proc. 1997
Fls. 104
P

ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Inicio esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luís Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	44	do proc.	581/97
O funcionário	P		

ROD.: X21 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

... tais como escolas, hospitais, universidades ou conjuntos habitacionais. Desse modo, considera-se inviável o comércio varejista ou atacadista, empresas, indústrias, inclusive as não incômodas, serviços diversificados. Desse modo, sob a ótica de praticidade paralisou-se a referida área, mas na realidade sua urbanização não foi interrompida com a troca da zona de uso, o que fez surgir residências, prédios, balcões, comércio variado serviços da âmbito local, bem como indústrias não incômodas.

Com a aprovação desse projeto de lei estar-se-á promovendo um ato de justiça, uma vez que as exigências legais poderão ser atendidas. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações: o autor da propositura juntou ao projeto uma cópia xerográfica de uma folha do guia de ruas indicando com caneta marcadora de texto o perímetro da referida área em que se busca alterar as normas de uso e ocupação do solo.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo ninguém escrito, peço à assessoria que officie à Sempla e à Secretaria do Meio Ambiente do Município a respeito do presente processo.

O próximo projeto de lei é o 581/97, em segunda audiência pública. Ele dispõe sobre a dispensa dos alvarás de localização e funcionamento para edifícios de templos religiosos. O autor é o Vereador Celso Cardoso.

Paço ao Roberto que relate o projeto.

64



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 45 do proc.
N.º 584 de 1997
O funcionário

ROD.: X21 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. ROBERTO - O projeto de lei 581/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, cuja relatora é a Vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a dispensa da exigência de alvará de localização e funcionamento dos templos religiosos.

A justificativa do Vereador Celso Cardoso é diminuir obstáculos que dificultam a organização das instituições, assegurar o livre exercícios de cultos religiosos, evitar embaraços ao funcionamento desses cultos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade, que houve recurso e foi rejeitado na 74ª Sessão Legislativa.

Observações: a proposta de dispensa, aos templos religiosos, da exigência de alvará de localização e funcionamento retira a administração pública municipal da verificação das condições necessárias ao funcionamento desses estabelecimentos. Trata de forma diferenciada os templos das outras atividades semelhantes do ponto de vista de concentração de pessoas dos demais locais de reuniões, teatros, cinemas, casas de espetáculos. A licença de localização e funcionamento é exigida para toda atividade não residencial. Com esse procedimento é possível o poder público verificar especialmente a conformidade do uso na zona em que está sendo instalada a atividade e a regularidade da edificação.

Quanto aos locais de reunião, a legislação em vigor trata a matéria da seguinte maneira: para os templos em que a lotação for inferior a 100 pessoas é obrigatória a licença de localização e funcionamento fornecido pelas administrações regionais; para aqueles que tiverem lotação superior a 100 pessoas é exigida a licença de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 46 do proc.
N.º 581 de 19 97
Funcionário

ROD.: X21 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

funcionamento para locais de reuniões que é fornecida pelo Contru que, além da regularidade da edificação, exige laudo técnico que ateste as condições de segurança, estabilidade, instalações elétricas e combate a incêndio. Propõe-se consultar SAR e Contru a respeito do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Nós temos diversos inscritos. Vou facultar a quem gostaria de se pronunciar primeiro, por gentileza.

O SR. ANTÔNIO CUNHA - Antônio Cunha, do Movimento de Moradores do Campo Belo. Somos pela total e cabal rejeição dessa aberração, pois esse projeto, conforme já foi dito pela Comissão de Constituição e Justiça, é flagrantemente inconstitucional e ilegal. É uma lei de exceção e as leis de exceção, por motivos doutrinários, não podem estabelecer menos restrições do que as leis que ordinariamente regem qualquer assunto ou matéria no nosso país. A não ser que do assunto ou da matéria em foco exista uma condição cabalmente vista por todos como necessária e fundamental de ser excepcionalizada. É necessário que esta situação tenha alguma coisa que seja terminativa, seja a diferença entre a vida e a morte, isto é, se não for assim morrem todos. Portanto, deve ser assim para que essa coisa sobreviva. Não é verdade.

Esta é uma atividade institucional igual a todas as outras, que deve se submeter à lei como todos os cidadãos se submetem a ela. Não podemos criar duas categorias de indivíduos, aqueles que estão acima da lei ou da ordem jurídica e aqueles que estão dentro dela. Não existe, portanto, cabalmente provado, objetivamente provado, nada, absolutamente nada que diga que essa medida é absolutamente necessária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	47	do proc.
		58.108
		1997
AFIADO 10		

ROD.: X21 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

e imprescindível para a existência dos templos religiosos. Eles não vão morrer, não vão deixar de existir se cumprirem essas exigências.

Devo dizer que desde a primeira Constituição republicana de nosso país, se não me engano, o Estado brasileiro é um estado laico e, portanto, qualquer religião, seja ela qual for, é uma instituição secular que se submete a ordem jurídica do Estado brasileiro, tendo exceções previstas nessa Constituição desde aquela época, apenas exceções ou imunidade tributária por motivos óbvios. O resto deve se submeter à ordem jurídica como todos o mundo se submete.

Vejo nessa tentativa um perigoso precedente que vai na linha do fundamentalismo religioso

...que pretende se eximir do contexto... (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 48 do proc. 538/97
Funcionário

ROD.:X-22 FOLHA:1

TAQ.:marcia

COMISSÃO: pol. urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...que pretende se eximir do contexto da sociedade brasileira alegando que pelo fato de ser uma questão religiosa está acima das questões seculares. Isto é muito perigoso. Devemos nos lembrar que esses precedentes podem estar na linha do nazi-fascismo que em 1923 começou uma baderna numa cervejaria em Munique, e 15 anos depois deixou o mundo com 60 milhões de mortos. É preciso tomar cuidado com este final de milênio, onde todas as conquistas da humanidade estão sendo enxotadas para o lixo da história, para esses sintomas de fundamentalismo religioso. Ele já se encontra instalado em alguns países muçulmanos, e todos sabemos as condições e as consequências desse caminho seguido por essas nações.

Acho curioso que nesta casa, onde estão os vereadores eleitos pelo povo para trabalhar pelo povo, que eles digam que os procedimentos burocráticos para localização e funcionamento são muito complexos e demorados. Se são, o dever desses vereadores é ir onde isto ocorre, analisar, elencar todos os pontos negativos que fazem com que isso seja demorado e complicado e propor a sua simplificação, para todos. Mas eles não fazem, porque é muito mais simples e eleitoreiro propor essa solução simplista que, muito embora possa atender esses templos religiosos, não elimina o problema hoje, porque o problema vai continuar para os outros. Para os outros continua essa burocracia exasperante que faz com que o alvará demore de 6 meses a 1 ano, e para essas pessoas não, que eles possam se instalar independentemente de alvará.

Na legislação já está expresso que em alguns casos excepcionais o alvará pode ser conseguido em até 24 horas. Por exemplo, quando um circo quer se instalar em São Paulo não pode



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 49 do proc. 97
GRÁFICA

ROD.:X-22 FOLHA:2

TAQ.: marcia

COMISSÃO: pol. urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

esperar 6 meses por um alvará. Ele pode se instalar em 24 horas, porque é da essência do assunto em pauta essa característica fundamental. Mas essa questão não tem, repito, absolutamente nada que faça com que seja absolutamente necessária uma solução fora do comum para resolver o seu problema. Ele vai ter que se inserir na luta de toda coletividade paulistana pela revogação, remoção ou eliminação de todos os penduricalhos, todos os erros, todos os procedimentos redundantes e negativos que existem no pedido de concessão de alvará, para que todos se beneficiem da sua celeridade e simplificação, e não se crie essa situação aberrante de dois pesos e duas medidas. Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Por gentileza.

O SR. - Quero cumprimentar a todos dizendo boa-tarde, e quero também dizer que estamos representando o Movimento Cristão Brasilândia para Cristo, da zona Norte. E quero dizer que todos que conhecem a Bíblia sabem dizer: "O Senhor é meu pastor e nada me faltará". Mas eu percebi que nós estamos falando de um alvará, eu não diria de facilidade, mas fazer uma comparação entre uma cervejaria e um local de cultos, isso me permita minha intimidade para dizer, pela sua educação e fineza com que se expressou, essa é uma tremenda aberração. Sinceramente, me desculpe, nós não estamos aqui falando dessa ou daquela religião no momento, mas sim: se alguém for nessa periferia e ver a situação com que os meios que levam as pessoas a se comportarem indiferentemente até dessas tais cervejarias que proclamam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 50 do proc. 1997
O funcionário

ROD.:X-22 FOLHA:3

TAQ.: marcia

COMISSÃO: pol. urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

absurdos na vida das pessoas... É terrível. E há muitos meios religiosos, eu não estou me referindo só à igreja evangélica. Se o seu protesto se refere ao contra, eu quero dizer que na igreja católica, na qual tenho padres que são meus amigos, nos meios espíritas, tenho muitos que são meus amigos... Enfim, muitas são as pessoas que têm a vontade de tirar as pessoas desses tipos de armadilhas, conscientizar dessa segurança da armadilha que hoje se facilita até... Aí sim, se compra um revólver. Aí diz: Não tem nada a ver. Mas e as dificuldades que se cria?

Eu gostaria que o nobre amigo observasse bem, para se constituir uma obra, um circo, é uma coisa de emergência, concordo. E um templo, que é centro religioso, não é de emergência, meu amigo? Eu quero só perguntar se é ou se não. Isso é um absurdo, eu lhe tratei com muito respeito, não merecia ouvir ... esse gesto que o senhor fez, né. Os senhores me permitam.

Agora, nós que estamos nesse movimento Cristão Brasilândia para Cristo, sem discriminação de religião, essa ou aquela, estamos apoiando o movimento porque os alvarás necessitam, Srs. Vereadores, precisam urgentemente - não é para amanhã, é para ontem - que seja realmente revisto esse processo. É impossível se aceitar que continue esse absurdo de dificuldade. Cada vez causando dificuldades, dificuldades, e as pessoas ficam ali num "extase", ficam ali preparadas para uma coisa e nunca se tem uma resposta. E isso que nós gostaríamos que houvesse uma resposta, não apenas a opinião de uma pessoa que não se abalizou apenas pelo seu emocional e não pela realidade que está no contexto. Muito obrigado.



ROD.:X-22 FOLHA:4

TAQ.: marcia

COMISSÃO: pol. urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? Por gentileza.

Segue Beth: O SR. MÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 52 do proc. 53182 1997
Funcionário

ROD.:X23 e X24

FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

O SR MÁRIO (Associação dos Moradores do Jardim da Saúde) - Não vejo porque motivo para essa exceção. É racional que se exija alguma coisa, como é feito através da vigência da Prefeitura para preservar o cidadão. Então, vai se abrir uma casa, embora seja uma igreja, sem que haja uma fiscalização, sem que haja uma documentação. É inconcebível. Sinceramente não vejo porque esse preço. Temos direitos e devem ser iguais equiparados dentro da lógica. A Associação se coloca terminantemente contra a concessão dessa exceção. Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado.

O SR. ANTONIO CUNHA - A pessoa que me antecedeu não entendeu nada. Fiz menção, de passagem, a um perigo contido nesse tipo de postura, chamada de fundamentalismo religioso e fiz apenas a menção de um exemplo, histórico, agudo, do que ocorre quando essas exceções são concedidas. Em nenhum momento comparei cervejaria com igreja. Parece que não entendeu a histórica. Em segundo lugar aqueles que defendem esse projeto podem mostrar alguma coisa na construção e operação de templos religiosos, que seja tão agudo, tão urgente, tão necessário, que seja de vida ou de morte a sua concessão de alvará. Não existe absolutamente nada. Eles não conseguem justificar, não conseguem apresentar uma prova cabal e concreta de que exista algum fator no procedimento de concessão de alvará que, se observado, inviabilizará totalmente as atividades religiosas em nosso país e Cidade. Nunca. A não ser o desejo de privilégios, só, mais nada. Com relação à urgência de um templo religioso não vejo absolutamente nenhuma urgência que não possa esperar três ou quatro meses para se conceder um alvará de



ROD.:X23 e X24

FOLHA:2 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

funcionamento e instalação. Não é de vida ou de morte. Não tem nenhuma razão para se declarar algo de urgência urgentíssima que possa provocar algum prejuízo irreparável a esse tipo de atividade. É basicamente uma questão de privilégio e nada mais. Devo dizer que se a matéria for aprovada em plenário, no mesmo dia nós recorreremos ao Ministério Público e no dia seguinte temos certeza de que a lei será fulminada de inconstitucionalidade pela Justiça. É impressionante. Nós já temos problemas demais nesta cidade, problemas que não acabam mais. Além desses vem se somar essa situação aberrante de privilégios que não têm nenhuma justificativa prática objetiva. É espantoso que estejamos perdendo tempo, com tantos problemas para resolver, só porque S.Exas. se acham acima da ordem pública e jurídica de nosso país só porque são religiosos. Isso é uma aberração.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém mais gostaria de se pronunciar?

O SR. GERSON DAVIS - Boa tarde, sou advogado e assessor do Vereador Celso Cardoso. Posso observar as colocações do Sr. Antônio Cunha que está sempre presente nas audiências públicas que regem o assunto e do nobre colega que está havendo, inclusive tomando como base os comentários que V.Exa. fez no primeiro bloco, está havendo, com relação ao projeto de lei nada mais do que uma interpretação equivocada. Digo isso porque se V.Sa. lerem o artigo 1º do projeto de lei verão "Ficam dispensados da exigência dos alvarás de e de funcionamento os templos religiosos a serem edificadas nesse município também os que nesse já se encontrem instalados." Em nenhum momento, Sr. Presidente objetiva o projeto de lei isentar esses locais de serem fiscalizados, de apresentarem um laudo pericial que garanta a



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	54	do proc.
N.º de	197	
O funcionário		

ROD.:X23 e X24

FOLHA:3 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

integridade física das pessoas que ali estejam. O que nós vemos, na realidade, é que esses alvarás tem sido nada mais nada menos que sinônimo de complexidade para que se obtenha. O Sr. Antonio Cunha me falava de 3 a 4 meses. Acredito que V.Sa. desconheça a complexidade do assunto. Estão aqui alguns representantes de entidades religiosas que podem testemunhar que esses 3 ou 4 meses são fictícios na realidade que eles vivem. Então, o primordial seria esse, o equívoco que está sendo feito na interpretação por algumas pessoas que lêem isso e acham que é dispensa da exigência dos alvarás diz da dispensa da fiscalização. Muito pelo contrário, aqueles locais estarão submetidos, submissos a serem vistoriados, a apresentarem laudos emitidos por órgãos competentes, bombeiros, etc. O que o autor objetiva nada mais é do que a simplicidade, ou simplificar. Que isso sirva de exemplo para outras instituições. Em suma é o que diz o projeto. Quando o senhor Antonio Cunha alega que o autor do projeto promulga um privilégio perante algumas instituições posso garantir que não. Muito pelo contrário. Eu tenho aqui em mãos e faz parte, inclusive, da cópia original do projeto, leis, a Lei 6.902/97, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, e a Lei 1350 de Brasília, de autoria do deputado Adão Xavier, que diz exatamente isso. Lei aprovada, projeto que já se tornou lei desde 95 e que vem sendo cumprida e mesmo assim não têm impedido que as pessoas estejam ali, pode observar o caso de Osasco, conforme o Presidente havia se referido, se houvesse uma regularização quanto a isso, muito pelo contrário, as igrejas, os templos religiosos, as casas espíritas, etc, não estarão eximidas de sua responsabilidade. As responsabilidade serão as mesmas só que a forma com que serão instituídas, que são submetidas a multas, a valores absurdos, que impedem que elas prossigam com trabalhos sociais que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 55 do proc
N.º 581 de 1997
funcionário

ROD.:X23 e X24

FOLHA:4 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

muitas delas fazem por conta de que tem de transferir esses valores para que sejam pagas - e essa é a importância que têm esses templos religiosos, que é a importância social, esse braço do Estado, invisível para muitos e que serve de auxílio para que o Estado possa, entre aspas, cumprir com as suas obrigações. Era o que eu queria dizer Sr. Presidente. Com o avançado do tempo fica difícil a gente discutir um pouco mais. No final quero registrar a impossibilidade da presença do Vereador Celso Cardozo, mesmo tendo feito um grande esforço para vir mas tendo em vista motivo de força maior, não pode vir a presença dos nobres Vereadores.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém mais quer se manifestar?

(Pausa) Essa presidência, quando falou no primeiro bloco, quando teceu comentários, na realidade vem buscando que o princípio da isonomia seja implantado efetivamente na nossa cidade. Infelizmente, como já mencionou o nosso representante de Campo Belo, os Vereadores da Cidade, cada dia mais acrescentam um penduricalho dentro do Código de Obras da Cidade.

Realizamos no ano passado uma grande discussão a respeito da operação e da necessidade da mudança do Código de Obras da Cidade que além de ultrapassado, além de não possibilitar efetivamente a fiscalização, tece detalhes, minudências que não servem a absolutamente para nada mas servem para a máfia dos fiscais que vinha, até há certo tempo sendo apurada e levantada na Câmara Municipal. Gostaria de citar um exemplo em que em um dos artigos do código de obras da Cidade ele tece e faz exigências de que a escada de fuga tem de ter tantos centímetros. Isso é um absurdo, nós não podemos ter esse tipo de previsão e cada vez mais, infelizmente, acrescentamos um



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 56 do proc.
N. 581 de 1994
Funcionário

ROD.:X23 e X24

FOLHA:5 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

penduricalho aqui, outro ali, a necessidade de tinta, a mudança de cor, a largura, o comprimento. Daqui a pouco estaremos discutindo também a cor dos prédios. Se o prédio tiver uma origem ou uma utilização para templos ou para escolas obrigatoriamente terão de ter cor branca. Estamos próximos desse detalhe. Se chamarmos um engenheiro ou um arquiteto, já com grande experiência, sem dúvida nenhuma ele não terá condição se não conhecer o mínimo das leis, de resolver um conflito de uma casa em nossa cidade. Se chamarmos qualquer um que tenha saído hoje das escolas como a Politécnica, a Fau, o Mackenzie, essas escolas de renome e outras, verificamos que infelizmente a matéria, tendo em vista a complexidade exige uma análise profunda de especialistas. Então, infelizmente o que estamos discutindo é uma coisa que deveria, todo esse movimento e aí eu faço um apelo ao assessor do Vereador Celso Cardozo, para que engaje na discussão. O que pretendíamos, anteriormente, juntamente com o CREA, o Instituto de Engenharia e Arquitetura é que o engenheiro ou arquiteto responsável assuma a sua responsabilidade. O que tem acontecido até hoje é que no caso de uma tragédia todos se eximem. No caso de uma construção irregular todos se eximem. Ninguém assume esse compromisso e a responsabilidade daquela construção. O que acontece? Quando um engenheiro ou um arquiteto é procurado por um cliente e o cliente quer uma ampliação ou uma alteração que não conste no código de obras, mesmo assim, em vez de comunicar, ele aceita e submete aos desejos daquela pessoa. Tanto é verdade que em São Paulo temos mais de 90% dos imóveis da nossa cidade infelizmente largados em situação de ilegalidade. Temos casos extremamente urgentes e que precisamos aprofundar a discussão, como é o caso dos moradores do Jardim Aurora, de fundamental importância. Estamos discutindo a vida daquelas

76



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	57	do proc.
N.º	58	de 1.º
O funcionário	[assinatura]	
TAQUIGRAFIA-DT-10		

ROD.:X23 e X24

FOLHA:6 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06.99

peçoas, a moradia, vamos pensar em alguma coisa mais urgente que a moradia. A moradia ocupa o mesmo nível da construção de um templo. Eu acho que trabalham conjuntamente,

... como a construção de uma escola...(luiz carlos)



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 58 do proc.
N.º 18 de 1997
Funcionário

ROD.: X25 FOLHA:1 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 21.06.99

...como a construção de uma escola, de uma creche, de um hospital. Infelizmente, nossa Prefeitura não dotou de instrumentos necessários para agir com rapidez. E, infelizmente, com todos esses penduricalhos, que estão em nossa lei, que necessita uma reformulação profunda, favorecem apenas esses fiscais que, com uma carteirada, vêm submeter toda a população de São Paulo, dentro dos interesses próprios e, principalmente, esses interesses mais absurdos que poderemos imaginar. Não se busca o bem comum. Busca-se efetivamente a vantagem para si ou para outrem.

Então, nesse sentido, acredito que, observada a posição do Assessor Gérson, Assessor do Vereador Celso Cardoso, acho que seria de fundamental importância, até aproveitando que os templos, as religiões estão aí, em número, espalhadas por todas as regiões de São Paulo, que poderíamos discutir esse assunto com relação à simplificação e ao prazo a ser exigido com relação à aprovação. Se em 40, 50, 60 dias não for aprovada, aí podemos discutir. Aí poderia até, a princípio, a pessoa poderia iniciar a construção. Mas, num sentido não. Mas o que acho é que também precisamos cobrar a responsabilidade daqueles que constróem. Infelizmente, é isso que ocorre.

Então, acho que seria interessante, ao invés de buscarmos uma saída somente para a igreja - que eu acho meritório -, vamos buscar uma saída para toda a população de São Paulo, que a sociedade de São Paulo urge por uma solução nesses problemas.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

O SR.

- Gostaria de cumprimentar os senhores da Mesa e dizer que, como ele falou, existem projetos melhores e de mais urgência, em nosso Estado, para serem



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	59	do proc.
N.º	58	de 1977
O funcionário		

ROD.: X25 FOLHA:2 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 21.06.99

complementados, do que ficarmos olhando uma desgraça que aconteceu em Osasco, e vir condenar simplesmente um órgão, a igreja.

Então, deveríamos melhorar o nosso sistema de administrações e, juntamente com o Vereador Celso Cardoso, que nos cumprimentou para aqui estarmos, neste dia, gostaríamos de dizer a todos aqui presentes que eu gostaria, e quero, sim, que a prefeitura e os órgãos competentes participem das igrejas e vejam como estão os seus estados, para que elas possam complementar números e números de pessoas ali dentro, para que a população, se vir a cair, como ouvimos sobre o caso do Rio de Janeiro, aquele prédio que caiu, ninguém se manifestou. Quem construiu foi um arquiteto, foi um engenheiro, foram homens que tinham em suas mãos a autoridade para construir.

Já no caso de Osasco, o que aconteceu foi um templo antigo utilizado, que provavelmente o cupim ali comeu e destruiu aquela estrutura existente.

Quero dizer com isso que temos coisas mais urgentes para resolver em nossa cidade. Gostaria de cumprimentar e dizer que não estamos aqui simplesmente nos manifestando porque estão falando da igreja, mas gostaríamos sim que a prefeitura, junto com os órgãos competentes administrassem a igreja no sentido do bem comum de quem está lá dentro, assistindo um culto, participando de um trabalho religioso, enfim. Então, é isso que gostaria, e muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. E concordo: acho que precisamos rever esse sistema administrativo de nossa cidade. A prefeitura está omissa em quase todas as ações. Estamos à beira de parar nossa cidade, com relação a Transporte. Estamos à beira de não termos água para beber, exatamente pela



Câmara Municipal de

Folha n.º 60 do proc.
N.º 575 de 1992
São Paulo
O funcionário
AGRAÇA DE LO

ROD.: X25 FOLHA:3 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 21.06.99

inoperância da fiscalização, nas áreas de proteção ambiental. Estamos à beira de, cada um que vive na cidade, imaginar que o melhor lugar de morar é fora de nossa cidade.

Então, vamos trabalhar para que possamos, ainda, naquele pequeno chão que cada um possui, ou aqueles que ainda desejam ter uma casa própria, que possamos transmitir esse lar, mas um lar digno, mas, principalmente, num lugar que seja aprazível. Que possamos efetivamente morar e criar nossos filhos.

Vamos passar para o próximo projeto, que é 584/98, em primeira audiência pública. Ele dá nova redação ao parágrafo único do artigo primeiro da Lei 12.349, de 06.06.97, que visa a ampliar o perímetro de abrangência da Operação Centro. O autor é o Executivo.

O SR. - O PL 584/98, de autoria do Executivo, tem como objetivo ampliar o perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro. A Relatora do projeto é a Vereadora Aldaíza Sposati.

A exposição de motivos do Executivo diz que a necessidade de incorporar áreas, como a de Santa Cecília, para uma intervenção urgente, que demanda mecanismos previstos na Operação Urbana Centro, principalmente para enfrentar o problema da Habitação de baixa renda na região, com a recuperação e transformação de cortiços.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Este projeto de lei apenas amplia o perímetro da Operação Urbana Centro, sem alterar qualquer outro dispositivo do projeto de lei original. Portanto, é apenas uma ampliação do perímetro de abrangência da Operação Urbana Centro.

SEGUE m, juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º A 61262
Em 14/10/99.

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1306/1999

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 581/97

O PL 581/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, dispõe sobre a dispensa da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento dos templos religiosos.

O Presente projeto de lei tem como justificativa diminuir obstáculos que possam dificultar a organização das instituições, assim como assegurar o livre exercício de cultos religiosos e evitar o embaraço ao funcionamento dos estabelecimentos que abrigam estas funções.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade, mas foi rejeitado na 74ª Sessão Extraordinária do Plenário, para seguir sua tramitação normal nas comissões.

A proposta, ao isentar os templos religiosos da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, retira da Administração Pública Municipal da verificação das condições necessárias ao funcionamento destes estabelecimentos. A licença de localização e funcionamento é exigida para toda atividade não residencial. Com este procedimento é possível ao poder Público verificar especialmente a conformidade do uso na zona em que este é instalado e principalmente, a regularidade da edificação. É sugerido neste projeto de lei que os templos religiosos tenham tratamento diferenciado de outras edificações com atividades semelhantes, do ponto de vista da aglomeração de pessoas e dos demais locais de reunião como cinemas, teatros e casas de espetáculos.

Quanto aos locais de reunião, a legislação em vigor trata esta matéria da seguinte maneira:

- a) para os templos cuja lotação for inferior a 100 pessoas, é obrigatória a Licença de Localização e Funcionamento, documento que é fornecido pelas Administrações Regionais mediante pedido do interessado, que deve apresentar os documentos que atestem a regularidade da edificação para este uso;
- b) para aqueles que tiverem lotação superior a 100 pessoas, é exigida a Licença de Funcionamento para Locais de Reunião, que é fornecida pelo CONTRU / SEHAB, que além da regularidade da edificação, exige laudo que ateste as condições de segurança (estabilidade, instalações elétricas e combate a incêndio)

Tendo em vista às recentes notícias publicadas na imprensa relatando desabamentos das coberturas de estabelecimentos privados, tanto de templos religiosos (templo evangélico em Osasco no ano passado), quanto de supermercados (supermercado no Itaim este ano), com consequências de risco à vida, evidencia que ao se tratar de edificação para a coletividade, é necessário que apresente as condições mínimas de segurança para seu funcionamento assim como deve estar de acordo com o zoneamento específico da área onde está implantado.

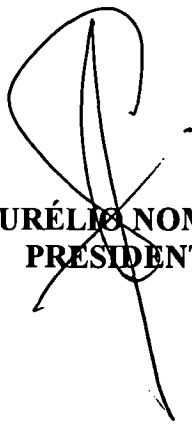


Câmara Municipal de São Paulo

Nas duas Audiências Públicas realizadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a representante da SEMPLA / PMSP, assim como os representantes do Movimento Defesa São Paulo, da Associação de Moradores do Campo Belo e do Jardim da Saúde a assessora do vereador Antônio Goulart manifestaram-se contra à aprovação deste Projeto de Lei e o representante do Movimento Cristão de Vila Brasilândia para Cristo e o assessor do autor manifestaram-se a favor desta propositura.

Sendo assim, com base nas informações contidas acima, este referido Projeto de Lei, ao se tratar do comprometimento da segurança dos contribuintes e ausentar o Estado da sua obrigação de zelar por ela, através dos instrumentos legais, **contrário é nosso parecer.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/10/99


AURÉLIO NOMURA
PRESIDENTE


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

maíhne

Ag.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 19 99
página 43 coluna 2ª
Conferido Maria Tereza

À Doula Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 10 / 99

M.T.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 19.10.99 as 11:30 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Selma Cristina*
para relatar Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
19 / 10 / 99
Ami
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data DATA DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO rubricados sob
folhas de n° 63 e 64 21/12/99 a) *Ami*
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Folha n.º	63	do livro
N.º	581	de 1997
O funcionário	<i>Qui</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1460/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 581/97

De autoria do N. Vereador Celso Cardoso, o projeto de lei 581/97 objetiva dispensar da exigência dos alvarás de localização e de funcionamento os templos religiosos a serem edificados neste município e também os que neste já se encontrem instalados.

O I. Autor alega em suas justificativas que a propositura ora examinada pretende proporcionar forma mais rápida e dinâmica para o funcionamento dos locais destinados a cultos religiosos, sem, no entanto, dar margem à negligência por ocasião da dispensa dos alvarás de localização e funcionamento.

Não é só. Argumenta também que se trata de diminuir os obstáculos que possam dificultar a organização de instituições que visam, entre outras coisas, o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social que geralmente promovem.

Às fls. 6/8 deste autos, encontra-se parecer exarado pela D. Comissão de Constituição e Justiça opinando pela inconstitucionalidade e ilegalidade desta matéria pelas razões nele aduzidas.

Já às fls 16, temos que o referido parecer foi rejeitado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis na 74ª sessão extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1998.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas sobre o projeto e exarou seu parecer, acostado às fls. 61/62, contrário ao mérito, pelos seguintes motivos:

- a isenção proposta pelo projeto retira da Administração Municipal a possibilidade e o dever inalienável de verificar as condições necessárias ao funcionamento desses estabelecimentos e a regularidade da edificação.
- o projeto sugere tratamento diferenciado de outras edificações com atividades semelhantes, o que não é possível diante do nosso ordenamento jurídico;
- já há legislação em vigor tratando da matéria com exigências para templos com lotação inferior a 100 pessoas e com lotação superior a 100 pessoas, sendo que neste último caso há exigência de laudo que ateste as condições de segurança da edificação (estabilidade, instalações elétricas e combate a incêndio); e
- em função dos inúmeros casos de desabamentos de estabelecimentos privados, tanto de templos religiosos, como de supermercados, os quais colocaram em risco a vida dos usuários e público em geral.

Quanto aos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública analisar, e nos estritos termos do disposto na Constituição da República e na Lei Fundamental do Município, concordamos com a fundamentação do r. parecer da D.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	64
Processo	581
Assinatura	97
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e também não concordamos com a aprovação desta iniciativa.

Isto porque, não é possível e não nos é permitido estabelecer critérios diferenciados de fiscalização de edificações destinadas a abrigar grande número de pessoas (locais para reuniões, cultos religiosos, etc). Além do mais, essas normas foram editadas com a intenção precípua de preservar a vida e a segurança dos usuários e/ou freqüentadores desses locais.

De todo o exposto e ressaltando as nobres intenções que nortearam a apresentação desta propositura, o nosso parecer é CONTRÁRIO ao projeto de lei 581/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 3.11.97

Presidente

[assinatura]

Relator

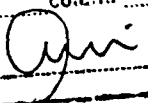
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

inscrito no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / NOV / 99
página 35 COMISSÃO 3ª
Conferido: 

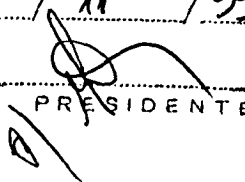
À Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 04 / 11 / 99

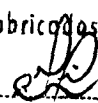

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 04 / 11 / 99 as 16:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraciol
Secretária

AO MERE VEREADOR Domingos Rissai digo, Joafi Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18 / 11 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
e os V. Juniores nesta data para a informação do rubricados sob
letras de n° 65 / 91 / 12 / 99 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 65 do proc.
N.º 5814 de 1998
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 0581 / 97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que nos informe, através da Secretaria das Administrações Regionais, sobre a aplicabilidade da presente proposição, que dispõe sobre a dispensa de alvarás de localização e de funcionamento para edificação de templos religiosos, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Relator

DEFIRO SP 14/12/99


VEREADOR PAULO FRANGE
Presidente da CSPST

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 15/12/99


VEREADOR ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente da CMSP
SP 15/12/99

A LEG. 3
EM 91 / 12 / 99


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
21 / 12 / 99
13:40 

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

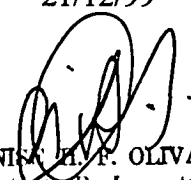
21/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I4

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

21/12/99


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data
documento o papel de informação
rubricado  sob folha nº 66.668
Em 27 / 12 / 99



Folha n.º 66	do proc.
N.º 581	de 1999
O funcionário	W

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

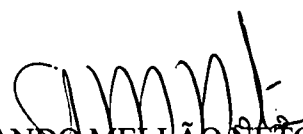
São Paulo, 22 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0599/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 581/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que dispõe sobre dispensa dos alvarás de localização e de funcionamento para edificação de templos religiosos, solicitando-lhe se digne determinar providências através da Secretaria das Administrações Regionais no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 581/97 de fls. 01 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 65.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Folha n.º 67 do proc.
N.º 581 de 1999
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 599/99 , de
22/12/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 581/97 , de autoria do Ver. Celso Cardo
so.

Anexo: cópia xerogr. do PL 581/97 e do despacho da Comissão
solicitante (fls. 01 e 65).

RECEBI EM:
23/12/99

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº

de 19

(a)

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 27 / 12 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27/12/99 as 16:00 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folhas n.º 69/PL

Em 02 / 08 / 00
(a) 
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

Folha n.º - 69 -	do proc.
N.º 581	de 1999
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

009 / 00

15 - DOCREC
15-0026/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1.º 02 2000
às 16.30 horas.


ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

10/02/2000
17:17 

A Douça Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 02/02/2000


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 02/02/00 as 18:36 h.


Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



Folha n.º - 10 -	do proc.
N.º 581	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 581/97, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/0599/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. N° 009 /00.

[Signature]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
SECRETARIA - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º - 01 - do proc.
N.º 581 de 1998
Funcionário

Folha de informação nº -09-

d.o. processo nº 1999-0.265.667-6 em 11 / 01 / 00, (a) *du*

Selange do Vale Vieira
SAR/SGUOS

N.I.078

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 581/97

SAR/ATAJ

Srª Assessora Chefe

É obrigatória a obtenção de licença de localização e funcionamento ou alvará de funcionamento para qualquer atividade comercial, de serviços ou institucional conforme legislação vigente.

Somos contrários a dispensa dos alvarás de funcionamento para os templos religiosos pois, para expedição deste documento são exigidos os cumprimentos das normas de segurança, que para o caso, local em que se reúnem grande quantidade de pessoas é de suma importância.

11.janeiro.00

[Signature]
ARQTª DILMA VINOCUR ROZENBLIT
RESPONDENDO POR SAR/SGUOS

DVR/svv

ASSESSORA JURÍDICA
12 01 2000
[Signature]

[Signature]
SUELY PENHA DE ALBUQUERQUE FAGUNDES
Assessoria SGM/1914

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atas v. juntadas nesta data para a informação do leitor rubricados sob

folhas de n° 92 / 04 / 05 / 00 a) *[assinatura]*

Rosauro Aguiar de Azevedo
Secretária



16 - PAR
16-0426/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do
Processo 581/97
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 581 / 1997

O nobre Vereador Celso Cardoso apresentou o projeto de lei 581/97, que dispõe sobre a dispensa dos alvarás de funcionamento para edificação de templos religiosos. O Ilustre Edil destaca, em sua argumentação, que o objetivo é agilizar a organização das instituições religiosas que, na grande maioria dos casos, promovem atividades de assistência social. O projeto reveste-se, ainda, da finalidade de assegurar o livre exercício de cultos religiosos.

Analisando a matéria, a Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade do projeto (folhas 6-8). Contudo, houve recurso do nobre proponente, aprovado em plenário, o que fez com que a matéria seguisse normalmente a sua tramitação pelas Comissões Permanentes. O projeto foi objeto de duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ocasiões em que houve manifestações contrárias e também favoráveis ao projeto. Ressalta-se, porém, o fato de que vários representantes da sociedade civil, de entidades, e também do Poder Público manifestaram uma grande preocupação com o assunto. Fizeram referências, principalmente, a aspectos relacionados ao impacto que a atividade exerce nos seus arredores e também a fatores ligados à segurança. O parecer da Célebre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou conclusão contrária ao projeto, destacando o comprometimento da segurança dos contribuintes e a situação de se ausentar o Estado da obrigação de zelar por ela (folha 62). A Douta Comissão de Administração Pública corroborou o parecer da Comissão anterior, argumentando que não se pode estabelecer critérios diferenciados de fiscalização de edificações destinadas a abrigar grande número de pessoas (folha 64).

Nos aspectos que deve avaliar, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho sublinha a nobreza dos objetivos que levaram o nobre Vereador a propor o presente projeto. Porém, expõe aqui a sua oposição à aprovação da matéria, considerando as opiniões apresentadas no processo, em que as colocações feitas apontam para uma inadequação dos dispositivos ora surtidos a um bom convívio social.

Esta Comissão, portanto, apresenta seu parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

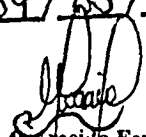
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/00.

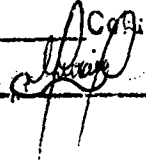
Mario Dias - PRESIDENTE

Jooji Hato - RELATOR

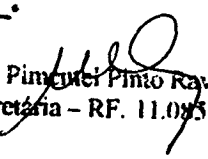
17 - RELCOM
17-7026/2000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/05/00


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 06/ maio de 2000
Página 158 Comissão 1ª e 2ª


Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/05/00 às 12 h00.


Maria Pinguet Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085


Dalton Silvano

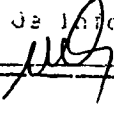
Ao Nobre
para relatar

Se
Em 10 de 05 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. Justad. e desta data documento e rubrica
adotada sob n.º 73 e folha de informação de

Em 11/10/00 a 1

11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 73 do
Processo 581/97
Materia: Direito Administrativo
Reg. 11085

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, visa dispensar os templos religiosos - tanto os já instalados como os que venham a ser edificados - da exigência de alvarás de localização e de funcionamento. Na justificativa da propositura, seu ilustre autor afirma que *"trata-se da diminuição de obstáculos que possam dificultar a organização de instituição que visam, entre outras coisas, o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social que geralmente elas promovem"* (fl. 02 do processo).

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que, apesar das elevadas intenções de seu insigne autor, o projeto não merece prosperar, uma vez que tem implicações de elevado custo de oportunidade. Como ressalta a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer (fl. 6 do processo), *"o alvará, portanto, é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. O alvará expressa consentimento formal da Administração à pretensão do administrado, ante a verificação de que este atendeu às normas regulamentares que regem a sua atividade"*. Ora, a aprovação do disposto na propositura significaria dispensar edificações destinadas a abrigar grande número de pessoas em cultos religiosos de comprovar boas condições de segurança e obediência às leis de zoneamento, o que poderia acarretar inúmeros transtornos e até fatalidades.

Em vista do exposto, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -

À A.T.M.

Em, 11 / 10 / 00

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF/ 11.085

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data peça e informação fabricado sob
fôlha n.º 74/17/10/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Folha n.º 74 de pag.
n.º PL. 581 de 1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 16 de outubro de 2000

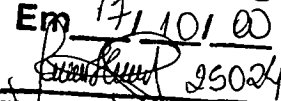
MEMO 132 /2000 -ATM

AO NOBRE VEREADOR
CELSON CARDOSO

O PL.581/97 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 17/10/00
 25024

**VEREADOR
CELSON CARDOSO**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUE, juntado nesta data	pagos p/ informação	rubricado sob	
folha n. 134	31/10/00	o/	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Folha n.º	75	da pres.
n.º	PL. 581	de 19 97
Creusa Leonilda Zacarias Alves		
Chefe de Seção CSO Substituta		
Registro 10.686		

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO - PPB

RECURSO Nº

11 - REC
11-0078/2000

Recorrente: Vereador Celso Cardoso

Recorrida: Comissões de Mérito

Referência: Recurso contra PARECERES CONTRÁRIOS emitidos pelas Comissões de Mérito.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

O Vereador Celso Cardoso, inconformado com os PARECERES CONTRÁRIOS, emitidos pelas COMISSÕES DE MÉRITO, que manifestaram-se pela rejeição do projeto de lei nº 581/97, de sua autoria, vem mui respeitosamente perante ao Egrégio Plenário, interpor o presente Recurso, nos termos do artigo 80, da Resolução nº 02/91, pelos motivos expostos a seguir.

Em síntese, os argumentos com os quais as Comissões de Mérito fundamentam os seus respectivos pareceres contrários, resumem-se a interpretar a presente proposição, como um instrumento que visa impedir que os órgãos fiscalizadores do município exercitem o inerente poder de polícia administrativa no que tange aos templos religiosos a serem edificadas também, os que neste já se encontrem instalados.

Aludem ainda em seus insígnies pareceres que, a referida proposta de lei, fere frontalmente o princípio isonômico, colocando sob tratamento diferenciado a edificação de templos religiosos.

No que abrange aos tópicos supra descritos, é válido informar que, não obstante respeitáveis sejam as argumentações apresentadas pelas ilustres comissões de mérito, este Edil reserva-se ao direito de contestar que tais alegações justifiquem a definitiva rejeição para o que propõe.



Folha n.º	176	de pros.
n.º	PL 581	de 1997
Causa: Leonilda L. Marias Alves Chefe de seção C2.10. Substância Registro 10.686		

Câmara Municipal de São Paulo

No meu compreender, equivocam-se as Doutas Comissões, quando aludem que o projeto de lei número 581/97 pretende condicionar as atribuições legais do poder fiscalizador municipal. Na verdade, o que objetiva a propositura mencionada, é tão somente, simplificar a burocracia praticada, quando da expedição de alvarás de localização e funcionamento para a construção e utilização de templos religiosos, entidades essas que, em inúmeras situações, se prestam a executar, sem quaisquer colaboração governamental, funções que caberia a esse mesmo Estado, que ora, lhe embaraça o funcionamento, conflitando inclusive, com o dispositivo legal previsto pelo artigo 19, parágrafo I da nossa Carta Magna:

Art. 19. É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS:

I - ESTABELECEER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, **EMBARACAR-LHES O FUNCIONAMENTO...** (grifos nossos).

Requerer essa simplificação, a qual objetiva a propositura em questão, não implica em afirmar, sob o mais límpido entendimento lógico, que os templos religiosos passariam com isso, a figurarem como edificações eximes de quaisquer outros meios de controle fiscalizador e sim, que essas medidas administrativas possam ser realizadas por via de instrumentos menos complexos.

Equivocam-se ainda as nobres Comissões, quando julgam discriminatório o referido intento de lei, alegando que o mesmo objetiva promover o desequilíbrio de igualdade entre classes e ou pessoas.

O artigo 5º, "caput" nossa Constituição Federal, reza que:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." (grifos nossos).

Foi este dispositivo legal, que a célebre Comissão de Constituição e Justiça, e as demais comissões de mérito, por referência, adotaram como fundamento para justificar o ato discriminatório supostamente implícito na propositura questionada, ocorre porém, que aquelas deixaram de observar que foi exatamente por compreender que ferido estará o princípio da igualdade inscrito genericamente no artigo de lei supra mencionado,



Folha n.º	177	de pros.
n.º	2.581	do 10/97

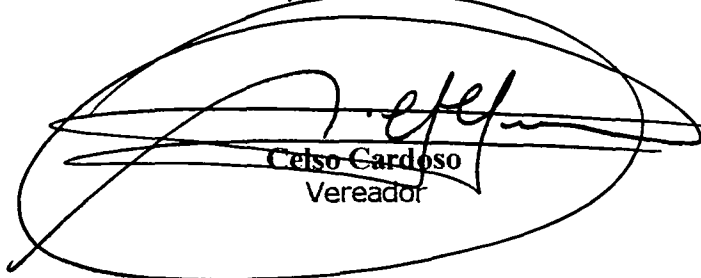
Câmara Municipal de São Paulo

Reusa Leonilda Lacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

que esse Vereador decidiu promover tal propositura pois, considerando que encontram-se isentos da exigência dos referidos alvarás, os templos religiosos edificadas no Distrito Federal, assim como os instalados no município de Belo Horizonte – conforme faz prova as Leis municipais números 1.350 de 27 dezembro de 1996 e 6.902 de 06 de julho de 1995 respectivamente - (vide cópias anexas) – não estaria o município de São Paulo, entre outros, vitimados pela violação ao princípio da isonomia?. Se as insígnies comissões, em seus respectivos pareceres, demonstram veemente preocupação no que tange a equidade de tratamento entre as classes que constituem a sociedade, analisando o presente episódio sob o crivo dos dois casos concretos a que se refere as Leis vigentes nos Municípios anteriormente mencionados, não estariam as mesmas contradizendo-se, quando manifestam discordância ao projeto de lei em discussão?

"Ex positis", e tendo em vista os motivos aduzidos, requer o ora recorrente, na forma regimental, seja aceito o presente Recurso, agora interposto, com normal procedimento das rejeições dos pareceres exarado pelas célebres Comissões de Mérito contra o PL nº 581/97, em face dos fatos a serem debatidos, quando da apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2000.


Celso Cardoso
Vereador

Folha n.º 72 de pros.
n.º PL 581 de 1997
[Assinatura]

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

LEI Nº 1.350, de 27 DE DEZEMBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Acácio Xavier)

**Dispensa de exigência de alvará de
funcionamento de templos religiosos.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou e eu presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei

- Art. 1º Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos religiosos.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Folha n.º	99	de proc.
n.º	PL-581	de 19 97

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

LEI N° 6.902/95
PUBLICADA EM 07/07/95

Lei n° 6.902 de 06 de julho de 1995.

Dispensa a existência de Alvará de localização e Funcionamento para templos religiosos. O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Fica dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06/07/95. - Patrús Ananias de Sousa -
Prefeito de Belo Horizonte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
80 231 011 01 al (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo nº 581 da 1ª 23.01.01 (n) 62

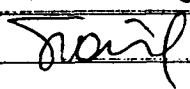
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 80 —
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	
BENVENUTO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101.258	

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)